PROCESSO N.º: 733/2016

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 170/2016

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 170/2016, que tem por objeto a **Contratação de empresa para disponibilização de uma Central de Controle e de faixas para fiscalização eletrônica por excesso de velocidade do tipo fixo e tipo fixo com display visualizador de velocidade medida denominada lombada eletrônica, e equipamento tipo portátil fotográfico, incluindo o envio através de rede de comunicação de dados das imagens geradas, dados estatítiscos de tráfego e de mais condições expressas, a seguir em pontos críticos nas rodovias do município de Francisco Beltrão/PR, incluindo a execução dos serviços de engenharia necessários à instalação física dos equipamentos e da infraestrutura tecnológica exigida para a perfeita execução dos serviços**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMOÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.113.691/0001-30, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 04 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 170/2016, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMOÇÃO LTDA**, no dia 18 de novembro de 2016 encaminhado a Pregoeira. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo requerente ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, parágrafo I, do Decreto supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

ESCLARECIMENTOS:

B – DIVERGÊNCIA QUANTO À PORTARIAS DO INMETRO QUE REGEM O FUNIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS

RESPOSTA: Será considerado: "Os equipamentos deverão ser fornecidos com devida aferição pelo INMETRO, atendendo sua Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014".

D – EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

RESPOSTA: O art 49, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 é referido no presente edital para destacar o fato de se tratar de um serviço/aquisição de natureza não divisível e desta forma não se aplica o

tratamento diferenciado para Licitação EXCLUSIVA para ME/EPP, conforme Art 49, inc I em que: "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Sendo o valor da contratação do presente edital ultrapassa o valor citado.
Logo, o item 2.5 do edital refere-se ao tratamento diferenciado e favorecido disposto nos art. 42 a 45 na integra.
Desta forma, o edital permite AMPLA CONCORRÊNCIA, sendo que serão APENAS aplicadas as Microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

E – INCERTEZAS QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

RESPOSTA: A disputa será MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. A expressão "para cada item" refere-se que os VALORES de cada item.

F – REALIZAÇÃO DE TESTE EM ESCALA REAL

RESPOSTA: Conforme item 9.1 "Aberto os envelopes das propostas de preços das empresas credenciadas, realizada a fase de lances e Habilitação, as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, folha por folha, pelo pregoeiro e equipe de apoio, e pelos representantes presentes das empresas licitantes. Após será suspensa a reunião para análise das propostas e, se for o caso e a critério do pregoeiro e equipe de apoio, para a realização de diligências, consultas e para realização do Teste de Escala Real conforme procedimentos descritos no ANEXO IX", desta forma resta OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DE TESTE EM ESCALA REAL DA LICITANTE PROVISÓRIAMENTE VENCEDORA.

IMPUGNAÇÕES:

A – EQUIPAMENTO PORTÁTIL: ERRO NO CÁLCULO DA PLANILHA DE PREÇOS

RESPOSTA: Constatado erro de digitação, sendo "valor total mensal máximo estimado" corrigido para R$ 8.556,00(oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Assim, diante do exposto, sendo essas as observações julgadas pertinentes, mantenho as condições anteriormente estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2016.

Nádia Dall Agnol
Pregoeira